



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 793/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 07/02/2019, nos termos do acórdão às fls. 395/402-v, publicado no "DOC" de 20/03/2019, constante do Processo nº **912.126** – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Turismo – Setur, com a finalidade de apurar os fatos e quantificar o dano ao erário, referente ao Convênio n. 97/2008, celebrado com a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Paulo César Boechat Lemos da Silva**, CPF: 151.717.016-87, Presidente da Federação, na época, residente e domiciliado na Rua Noé de Azevedo, 180, Planalto, Belo Horizonte, MG, CEP: 31720-150, no valor histórico de R\$12.000,00 (doze mil reais), que corrigido monetariamente perfaz a quantia de **R\$12.116,72** (doze mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), em razão das seguintes irregularidades: a) R\$8.000,00 (oito mil reais), tendo em vista o dano causado ao erário estadual apurado nos autos; b) R\$1.000,00 (hum mil reais), em virtude do desvio do objeto do convênio, em afronta ao art. 16 do Decreto Estadual n. 43.635/2003 e às cláusulas 2a. e 4a., item 4.2, alíneas "a" e "b", do instrumento do convênio e c) R\$3.000,00 (três mil reais), em decorrência das irregularidades formais verificadas na prestação de contas do convênio, em contrariedade ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e aos arts. 25 e 27 do Decreto Estadual n. 43.635/2003. Ao valor de **R\$12.116,72** (doze mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), foi acrescido o valor de **R\$484,67** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 4% (quatro por cento), de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 01/07/2019, perfazendo o valor de **R\$12.601,39** (doze mil seiscentos e um reais e trinta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Certificamos, ainda, que o valor foi corrigido e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de novembro de 2019. E eu, Andréa Leão Pinto, TC 1643-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, a subscrevo. x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 793/2019
PROCESSO: 912126
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: BELO HORIZONTE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/02/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/04/2019
VENCIMENTO DE BOLETO P/CÁLCULO DE JUROS: 30/06/2019
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR BOECHAT LEMOS DA SILVA
CPF: 151.717.016-87

Multa

Multa aplicada em razão das seguintes irregularidades: a) R\$8.000,00 (oito mil reais), tendo em vista o dano causado ao erário estadual apurado nos autos; b) R\$1.000,00 (hum mil reais), em virtude do desvio do objeto do convênio, em afronta ao art. 16 do Decreto Estadual n. 43.635/2003 e às cláusulas 2a. e 4a., item 4.2, alíneas "a" e "b", do instrumento do convênio e c) R\$3.000,00 (três mil reais), em decorrência das irregularidades formais verificadas na prestação de contas do convênio, em contrariedade ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e aos arts. 25 e 27 do Decreto Estadual n. 43.635/2003.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção
4/2019	R\$ 12.000,00	1,0097265

Valor total devido da(s) Multa(s):

Somatório do valor devido da(s) Multa(s): R\$ 12.116,72

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros(%)	Juros(Valor)	Valor Total
4	R\$ 484,67	R\$ 12.601,39

Valor total devido da(s) Multa(s) com Juros: R\$ 12.601,39

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **01/07/2019**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.